



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1590/2012

Altera a Lei nº 1.270, de 03 de abril de 2006, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Sidrolândia – MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º, 7º e 10 da Lei nº 1.270, de 03 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social, instância deliberativa colegiada do Sistema Único da Assistência Social em Sidrolândia, vinculada à estrutura do órgão gestor de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, constituído por:

I - três representantes governamentais titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - três representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil.

§1º A representação da sociedade civil se dá por meio de organizações e entidades atendimento, assessoramento e de defesa de Assistência Social, organizações e entidades de trabalhadores do setor e organizações e representantes de usuários.

§2º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de Proteção Social Básica ou Especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações.

§3º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

§4º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações.

§5º Os representantes de usuários pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, organizadas sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos.

§6º A participação no Conselho Municipal de Assistência Social deve contemplar as entidades de representação das diversas profissões que atuam no campo da formulação, execução e avaliação da Política de Assistência Social.

§7º Para definir se uma organização é representativa dos trabalhadores do setor da Assistência Social serão adotados os seguintes critérios:

I - ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na Política Pública de Assistência Social;

II - defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III - propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da Assistência Social;

IV - ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e

V - não ser representação patronal ou empresarial.

§8º Os representantes da sociedade civil são eleitos em assembleia instalada especificamente para esse fim. Esse processo deve ser coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, garantindo a ampla participação de toda a sociedade, principalmente dos usuários da Política”.

“Art 7º O Conselho Municipal de Assistência Social contará com a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II - Mesa Diretora, composta de pelo Presidente e Vice Presidente;

III - Comissões Temáticas;

IV - Secretaria Executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

§1º A Secretaria Executiva tem a atribuição de exercer as funções técnicas e administrativas pertinentes ao funcionamento do Conselho, contando com profissional de ensino superior e apoio de quadro técnico.

§2º O órgão gestor de Assistência Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil.

§3º Percentual dos recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome deverá ser gasto com atividades de apoio técnico e operacional do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal efetivo e de gratificações de qualquer natureza a servidor público.

§4º Os órgãos gestores devem promover e incentivar a capacitação continuada dos conselheiros, conforme planos de capacitação do SUAS”.

Art. 10 O Conselho de Assistência Social tem como principais competências, que devem ser objeto do planejamento de suas ações:

- I - aprovar a Política de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências e fiscalizar a execução e seu funcionamento;
- II - convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - apreciar e aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social;
- IV - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD/SUAS;
- VII - acompanhar os indicadores pactuados nacionalmente a exemplo: Índices Desenvolvimentos dos CRAS - INCRAS; Índice de Gestão Descentralizada Municipal - IGDM;
- VIII - aprovar a proposta orçamentária, o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no respectivo Fundo de Assistência Social;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- IX - apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos da Assistência Social a ser encaminhada ao Poder Legislativo e articular no sentido de manter ou ampliar a proposta aprovada pelo Conselho;
- X - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XI - aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados nas LOAS;
- XII - planejar e deliberar sobre os gastos de pelo menos 3% (três por cento) dos recursos do IGD-PBF e do IGD/SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;
- XIII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais objetos de cofinanciamento;
- XIV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da Assistência Social, em consonância com as normas nacionais;
- XVI - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos, bem como informar o Conselho Nacional de Assistência Social sobre os eventuais cancelamentos de inscrição;
- XVII - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- XVIII - estabelecer diretrizes e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIX - acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB;
- XX - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XXI - articular junto ao órgão gestor a regulação de padrões de qualidade de atendimento, bem como o estabelecimento de critérios para o repasse de recursos financeiros;
- XXII - apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação, demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro a ser apresentado pelo órgão gestor;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

XXIII - normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, prestados pela rede socioassistencial estatal ou não;

XXIV - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XXV - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XXVI - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) competências do Conselho;

b) atribuições da Secretaria Executiva, da Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;

c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;

d) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;

e) espécies de quórum de deliberação e sua aplicabilidade;

f) direitos e deveres dos conselheiros;

g) trâmites para substituição de conselheiros e perda de mandatos;

h) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

i) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;

j) hipóteses de perda do mandato;

k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões plenárias.

Art.2º A vigência do mandato dos Conselheiros será de dois anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.


DALTRO FIUZA

Prefeito Municipal